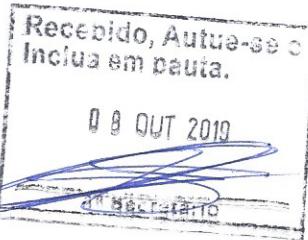




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>08 OUT 2019</p> <p>Protocolo: <u>296/19</u> Processo: <u>296/19</u></p>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº <u>284/19</u>
-----------	---	-----------------------------	---------------------

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

Prioriza a instalação de painéis fotovoltaicos de geração de energia elétrica na lâmina d'água dos reservatórios de centrais hidrelétricas em rios estaduais e dá outras providências no âmbito do Estado.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e o Governo do Estado sanciona lei:

**Art.1º-** A superfície dos reservatórios das centrais hidrelétricas em rios estaduais fica destinada, prioritária e preferencialmente, à instalação de painéis fotovoltaicos para a geração híbrida de energia elétrica.

**Art.2º-** Ouvida a sociedade por meio de audiências públicas, o Governo do Estado estabelecerá metas percentuais e bienais para o aproveitamento do potencial fotovoltaico nas superfícies dos reservatórios, devendo a totalidade desse potencial ser aproveitada no prazo máximo de doze anos.

**Art.3º-** O injustificado não cumprimento de meta ensejará que o Estado promova certame para a concessão da exploração do potencial fotovoltaico, com aproveitamento da infraestrutura de distribuição da central hidrelétrica.

**Art.4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB		
<p>Por todo exposto, e ciente desta proposição mencionada, solicitamos o apoio e os votos dos nobres pares, a presente Lei.</p> <p>Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 2019.</p> <p> <b>LEBRÃO</b> Deputado Estadual – MDB Presidente da Comissão de Direitos Humanos</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB		
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>Inúmeros benefícios advêm da instalação de painéis fotovoltaicos flutuantes nos reservatórios de centrais hidrelétricas. O primeiro deles é a ampliação da geração de energia com aproveitamento da infraestrutura de distribuição instalada para a geração hidrelétrica. A este, soma-se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A <b>usina fotovoltaica</b> evita a redução no faturamento neste período;</li><li>- A <b>usina fotovoltaica</b> pode ser instalada junto com hidrelétrica, com os Painéis sobre o Reservatório ou no terreno adjacente;</li><li>- A <b>linha de transmissão</b> da hidrelétrica passa a ser da distribuidora, que tem que resarcir o investimento a hidrelétrica, com expressiva redução de custos para as duas usinas;</li><li>- A <b>hidrelétrica passa a entregar a energia</b> na própria usina, deixando de ter as perdas na transmissão e os custos de O&amp;M da linha de transmissão em toda a vida útil;</li><li>- No caso de <b>instalação dos painéis no reservatório</b>, além de se evitar a compra de terras, há uma redução na perda de água pela evaporação no lago, e uma redução na temperatura dos painéis com algum ganho na geração.</li><li>- As duas usinas passam a ter vários compartilhamentos de custos em todas as fases dos empreendimentos, com uma gestão unificada;</li></ul>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB		
	<p>- <b>Redução</b> do uso de termelétricas fósseis, caríssima, poluentes com combustíveis importados;</p> <p>- <b>Crescimento</b> da geração centralizada com menores preços da energia.</p> <p>Hoje, se configura como um desafio ao poder público definir metas quantitativas claras para a Energia Fotovoltaica Centralizada. Por meio da presente Lei, o Poder Legislativo vem concorrer nesse processo, reservando ao Poder Executivo a operacionalização dessa iniciativa, inclusive no que se refere à fixação de metas.</p> <p>Por todo exposto, e ciente desta proposição mencionada, solicitamos o apoio e os votos dos nobres pares, a presente Lei.</p>	